



Relatório Trabalhista

Nº 076

21/09/00



INSS - SALÁRIO DE BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA SETEMBRO/2000

A Portaria nº 7.982, de 14/09/00, DOU de 15/09/00, do Ministério da Previdência e Assistência Social, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc.), no mês de setembro/2000. Na íntegra:

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com as alterações subsequentes, especialmente da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de setembro de 2000, os fatores de atualização das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajuste de 1,002025 - Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2000.

Art. 2º Estabelecer que, para o mês de setembro de 2000, os fatores de atualização das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajuste de 1,005332 - Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2000 mais juros.

Art. 3º Estabelecer que, para o mês de setembro de 2000, os fatores de atualização das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajuste de 1,002025 - Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2000.

Art. 4º Estabelecer que, para o mês de setembro de 2000, os fatores de atualização dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajuste de 1,018200 .

Art. 5º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 31 do Regulamento da Previdência Social RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no mês de setembro de 2000, será feita mediante a aplicação, mês a mês, dos seguintes fatores:

MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
jul/94	2,306100
ago/94	2,173925
set/94	2,061374
out/94	2,030710
nov/94	1,993629
dez/94	1,930501
jan/95	1,889130
fev/95	1,858099
mar/95	1,839884
abr/95	1,814303
mai/95	1,780124
jun/95	1,735521
jul/95	1,704500
ago/95	1,663576
set/95	1,646778
out/95	1,627734
nov/95	1,605260
dez/95	1,581381
jan/96	1,555712
fev/96	1,533326

mar/96	1,522516
abr/96	1,518113
mai/96	1,507560
jun/96	1,482652
jul/96	1,464781
ago/96	1,448988
set/96	1,448930
out/96	1,447048
nov/96	1,443872
dez/96	1,439840
jan/97	1,427280
fev/97	1,405080
mar/97	1,399203
abr/97	1,383159
mai/97	1,375046
jun/97	1,370933
jul/97	1,361403
ago/97	1,360179
set/97	1,360179
out/97	1,352201
nov/97	1,347619

dez/97	1,336526
jan/98	1,327367
fev/98	1,315788
mar/98	1,315525
abr/98	1,312506
mai/98	1,312506
jun/98	1,309495
jul/98	1,305838
ago/98	1,305838
set/98	1,305838
out/98	1,305838
nov/98	1,305838
dez/98	1,305838
jan/99	1,293165
fev/99	1,278463
mar/99	1,224112
abr/99	1,200346

mai/99	1,199986
jun/99	1,199986
jul/99	1,187869
ago/99	1,169278
set/99	1,152566
out/99	1,135868
nov/99	1,114799
dez/99	1,087290
jan/2000	1,074079
fev/2000	1,063234
mar/2000	1,061218
abr/2000	1,059311
mai/2000	1,057936
jun/2000	1,050895
jul/2000	1,041211
ago/2000	1,018200

Art. 6º O INSS e a DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDECK ORNÉLAS



CÓDIGOS FPAS 698, 701, 710 E 728 - EXTINÇÃO

A Instrução Normativa nº 38, de 12/09/00, DOU de 15/09/00, da Diretoria Colegiada do INSS, extinguiu os códigos FPAS 698, 701, 710 e 728. Na íntegra:

Fundamentação Legal: Lei n.o 8.212, de 24/07/91 e alterações; Decreto n.o 3.048, de 06/05/98 e alterações.

A DIRETORIA COLEGIADA do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso III, do artigo 7º, do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria nº 6.247, de 28 de dezembro de 1999, e

Considerando que, a partir da vigência do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, tornou-se desnecessário o recolhimento em separado das contribuições sobre a gratificação natalina (13º Salário), férias e respectivo adicional constitucional e das contribuições sobre a remuneração do trabalhador avulso, resolve:

Art. 1º Extinguir os códigos FPAS 698, 701, 710 e 728.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

CRÉSIO DE MATOS ROLIM / Diretor-Presidente
Paulo Roberto Tannus Freitas / Diretor de Administração
Marcos Maia Júnior / Procurador-Geral
Valdir Moysés Simão / Diretor de Arrecadação
Patrícia Souto Audi / Diretora de Benefícios

nota: CÓDIGOS FPAS EXTINTOS:

698	• Tomador de serviço de Trabalhador Avulso - contribuição sobre férias e 13º salário de Trabalhador Avulso vinculado à indústria
701	• Tomador de serviço de Trabalhador Avulso - contribuição sobre férias e 13º salário de Trabalhador Avulso vinculado ao comércio
710	• Tomador de serviço de Trabalhador Avulso - contribuição sobre férias e 13º salário de Trabalhador Avulso vinculado à Diretoria de Portos Costas
728	• Órgão Gestor de mão-de-obra (no caso de portuários) ou Sindicato de Trabalhador Avulso - contribuição descontada sobre férias e 13º salário de Trabalhador Avulso.



BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL VALOR MÁXIMO

A Portaria nº 7.832, de 11/09/00, DOU de 12/09/00, do Ministério da Previdência e Assistência Social, estabeleceu o valor máximo para efeito de pagamento de benefícios da Previdência Social até o dia 31/12/00. Na íntegra:

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e nos termos do art. 178 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve:

Art. 1º O valor máximo estabelecido no inciso I do art. 1º da Portaria/MPAS/Nº 118, de 15 de janeiro de 2000, será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até 31 de dezembro de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL DIRETRIZES E NORMAS

A Portaria nº 2.917, de 12/09/00, DOU de 13/09/00, da Secretaria de Estado de Assistência Social, estabeleceu as Diretrizes e Normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. Na íntegra:

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Portaria Ministerial MPAS nº 4977, de 22/01/1999 e considerando:

A Constituição Federal de 1988 que em seu Artigo 227 elegeu a criança e o adolescente como prioridade absoluta e em seu Art. 7º, inciso XXXIII, modificado pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/11/1998, proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

O Estatuto da Criança e do Adolescente ECA, Lei nº 8069/90, que em seu Art. 60, ratifica a proibição do trabalho infantil e que em seu Art. 62 "considera que a condição de aprendiz diz respeito à formação técnico-profissional, ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação em vigor";

O estabelecido no Parágrafo II do Art. 2º da Lei nº 8742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, que tem como objetivo "o amparo às crianças e aos adolescentes";

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB, nº 9394/96, que em seu Art. 89, § 5º, estabelece que "serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas em tempo integral";

O previsto na Política Nacional de Assistência Social, que tem como uma de suas diretrizes: "a efetivação de amplos pactos entre Estado e sociedade, que garantam o atendimento de crianças, adolescentes e famílias em condições de vulnerabilidade e exclusão social";

A Resolução nº 7, de 17/12/1999, da Comissão Intergestora Tripartite;

A Resolução nº 5, de 15/02/2000, do Conselho Nacional de Assistência Social, resolve:

Art 1º - Estabelecer Diretrizes e Normas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI, conforme exposto no Anexo desta Portaria, com vistas à regulamentação da sua implementação e operacionalização.

Art. 2º - Aplica-se ao Distrito Federal, no que couber, as definições estabelecidas nesta Portaria e relativas à esfera estadual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WANDA ENGEL ADUAN

ANEXO - DIRETRIZES E NORMAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI

1. Objetivo Geral

Erradicar, em parceria com os diversos setores governamentais e da sociedade civil, o trabalho infantil nas atividades perigosas, insalubres, penosas ou degradantes nas zonas urbana e rural.

2. Objetivos Específicos

- possibilitar o acesso, a permanência e o bom desempenho de crianças e adolescentes na escola;
- implantar atividades complementares à escola Jornada Ampliada;
- conceder uma complementação mensal de renda Bolsa Criança Cidadã, às famílias;
- proporcionar apoio e orientação às famílias beneficiadas; e,
- promover programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda junto às famílias.

3. Público-alvo

O Programa é destinado, prioritariamente, às famílias com renda per capita de até 1/2 salário mínimo, com crianças e adolescentes de 7 a 14 anos trabalhando em atividades consideradas perigosas, insalubres, penosas ou degradantes.

4. Centralidade na Família

As ações desenvolvidas no âmbito do PETI devem ter como locus de atenção a família, a qual deve ser trabalhada por meio de ações sócio-educativas e de geração de trabalho e renda, que visem garantir a sua proteção e inclusão social, promovendo assim, melhoria na sua qualidade de vida.

5. Características do Programa

5.1. Concepção

O PETI foi idealizado dentro de uma concepção de gestão intergovernamental, de caráter intersetorial. Para tanto, faz-se necessário que todas as instâncias trabalhem de forma pactuada e integrada, dentro das competências de cada esfera de governo, envolvendo, em todas as etapas, a participação da sociedade civil.

A participação social se concretiza por meio dos Conselhos de Assistência Social, dos Conselhos de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares e das Comissões e Fóruns de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

O Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil atua como instância aglutinadora dos agentes sociais envolvidos em políticas e programas de proteção integral à criança e ao adolescente, com o objetivo de prevenir, combater e erradicar o trabalho infantil.

5.2. Sensibilização e Mobilização

O sucesso do Programa está atrelado a um amplo movimento de mobilização de setores envolvendo entidades governamentais e não-governamentais. Um pacto deve ser construído no âmbito estadual, com a parceria dos diversos segmentos e setores, constituindo-se num instrumento de ação política , pelo qual seus signatários assumem publicamente o compromisso de intervir, de forma articulada, na prevenção e na erradicação do trabalho infantil.

5.3. Diagnóstico Sócio-Econômico Regional

Este diagnóstico servirá de subsídio para o planejamento das atividades e ações integradas no âmbito estadual que possam, efetivamente, contribuir para a erradicação do trabalho infantil.

5.4. Constituição da Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil

As Comissões Estadual e Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, constituídas por membros do governo e da sociedade, de caráter consultivo e propositivo, têm como objetivo contribuir para a implantação e implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. Deverão ser formalizadas por meio de Decreto do Governador do Estado ou do Prefeito Municipal, ou por Portaria do Secretário Estadual ou Municipal de Assistência Social, após aprovação do respectivo Conselho de Assistência Social. Recomenda-se a participação das seguintes representações nas Comissões: órgãos gestores das áreas de assistência social, trabalho, educação e saúde, Conselhos de Assistência Social, de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Ministério Público, Delegacia Regional do Trabalho ou Postos, sindicatos patronais e de trabalhadores, instituições formadoras e de pesquisa, organizações não-governamentais, fóruns ou outros organismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

No âmbito estadual, a Secretaria de Estado da Assistência Social, do Ministério da Previdência e Assistência Social se faz representar por meio da Delegacia Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, cuja participação é compulsória.

5.5. Plano de Ações Integradas

É um documento que define as ações que devem ser efetivadas, elencando as prioridades, as responsabilidades dos parceiros, o cronograma de execução e as formas de articulação com as instituições e entidades participantes, a partir da identificação das causas e consequências do trabalho infantil nas situações apontadas. Esse Plano servirá como um instrumento executivo para o desenvolvimento dos trabalhos do PETI.

5.6. Cadastro das famílias

Os cadastros das famílias serão realizados utilizando-se modelo próprio instituído pela SEAS, devendo ser encaminhados pelo órgão gestor estadual de Assistência Social à Secretaria de Estado de Assistência Social SEAS, preferencialmente por meio magnético, para inserção no Sistema Nacional de Informações Gerenciais do PETI. É de responsabilidade do órgão gestor estadual da Assistência Social validar os referidos cadastros em conjunto com a Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil.

5.7. Critério de Seleção e Elegibilidade dos Municípios

Municípios com crianças e adolescentes com idades entre 7 e 14 anos desenvolvendo atividades consideradas perigosas, insalubres, penosas ou degradantes, priorizados pelo órgão gestor estadual da Assistência Social e pela Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil.

5.8. Critérios de Permanência das Famílias no PETI

- Retirada de todos os filhos menores de 16 anos de atividades laborais.
- Manutenção de todos os filhos da faixa etária de 7 a 14 anos na escola.
- Apoio à manutenção dos filhos nas atividades da Jornada Ampliada.
- Participação nas atividades sócio-educativas.
- Participação nos programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda.

5.9. Critérios de Concessão da Bolsa

A Bolsa Criança Cidadã é uma complementação concedida mensalmente às famílias com crianças e adolescentes de 7 a 14 anos que se comprometem a retirá-los do trabalho e mantê-los na escola.

A concessão da Bolsa Criança Cidadã dependerá da freqüência mínima mensal de 75% da criança e do adolescente nas atividades do ensino regular e da Jornada Ampliada, podendo ser adotado um percentual maior à critério das Secretarias Estaduais de Educação, em conjunto com as Comissões Estaduais de Erradicação do Trabalho Infantil.

A suspensão temporária da concessão da Bolsa dar-se-á quando não for atingida a freqüência mínima acima especificada ou quando as famílias não atenderem aos critérios de permanência elencados no item 5.8.

A suspensão definitiva da concessão da Bolsa dar-se-á quando o adolescente completar a idade limite estipulada pelo Programa (15 anos) ou quando a família atingir o período máximo de 4 anos de permanência no PETI, tempo este contado a partir da sua inserção em programas e projetos de geração de trabalho e renda.

5.10. Atividades da Jornada Ampliada

O PETI busca aumentar o tempo de permanência da criança e do adolescente na escola, incentivando um segundo turno de atividades Jornada Ampliada, nas unidades escolares ou de apoio. A Jornada Ampliada visa o desenvolvimento de potencialidades das crianças e adolescentes com vistas à melhoria do seu desempenho escolar e inserção no circuito de bens, serviços e riquezas sociais.

Deverão ser desenvolvidas atividades que visem:

- o enriquecimento do universo informacional, cultural, esportivo, artístico e lúdico das crianças e adolescentes;
- o reforço escolar e auxílio tarefa.

Em nenhuma hipótese poderão ser desenvolvidas atividades profissionalizantes, ou ditas "semi-profissionalizantes" com as crianças e adolescentes do PETI.

A Jornada Ampliada deverá manter uma perfeita sintonia com a escola. Nesse sentido, deverá ser elaborada uma proposta pedagógica, sob a responsabilidade do setor educacional.

5.11. Financiamento e Repasse de Recursos

O financiamento do Programa dar-se-á com a participação das três esferas de Governo União, Estados e Municípios. As ações passíveis de financiamento pela União se destinam à concessão da Bolsa Criança Cidadã, à manutenção da Jornada Ampliada e às ações de promoção da geração de trabalho e renda para as famílias.

O valor mensal da Bolsa para a zona rural é de R\$ 25,00 por criança/adolescente, e para a zona urbana é de no mínimo R\$25,00 e de no máximo R\$ 40,00 por criança/adolescente. O valor mensal repassado para a manutenção da Jornada Ampliada para a zona rural é de R\$ 20,00 por criança/adolescente, e para a zona urbana é de R\$ 10,00 por criança/adolescente. Os valores para a Bolsa e Jornada em áreas urbanas serão aplicados apenas em capitais, regiões metropolitanas, em municípios a partir de 250.000 habitantes e, excepcionalmente, em situações específicas, após justificativa do Gestor Estadual de Assistência Social e aprovação da Secretaria de Estado de Assistência Social.

Os recursos destinados às Bolsas serão repassados integralmente às famílias, em espécie, por meio de bancos oficiais ou agências dos correios. No caso de inexistência de banco oficial e agência do correio nas localidades, a SEAS apreciará, em caráter excepcional, outras formas de pagamento das Bolsas, a partir de propostas encaminhadas pelo órgão gestor estadual da Assistência Social, após apreciação da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil.

Os recursos destinados à Jornada Ampliada cobrirão exclusivamente despesas de custeio. Desses recursos, poderá ser utilizado o percentual de até 30% como contribuição para a remuneração dos monitores, desde que não gere vínculo empregatício com a União.

O envio de Relatórios de Execução Físico-Financeira será realizado conforme Portaria específica da SEAS.

6. Responsabilidades

6.1. À Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, cabe:

- Estabelecer as diretrizes e normas do PETI;
- elaborar e divulgar manual contendo os procedimentos operacionais do Programa, em consonância com as suas Diretrizes e Normas;
- coordenar o Programa no âmbito nacional;
- promover um amplo movimento de sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade, no âmbito nacional, em torno da problemática do trabalho infantil;
- promover a celebração dos Pactos Estaduais pela erradicação do trabalho infantil;
- elaborar, em parceria com outros Ministérios e outros atores sociais, o Plano Nacional de Ações Integradas;
- priorizar a expansão do Programa nos Estados que destacarem a erradicação do trabalho infantil em suas respectivas Agendas Sociais;
- assessorar tecnicamente os estados na implantação e implementação do Programa;
- co-financiar, em parceria com os estados e municípios, os recursos para a concessão da Bolsa Criança Cidadã e para o custeio da Jornada Ampliada;
- promover a inserção das famílias em programas de geração de trabalho e renda, por meio de parcerias estabelecidas com outros órgãos e outras esferas de governo;
- coordenar e manter atualizado o Sistema Nacional de Informações Gerenciais;
- monitorar, orientar e supervisionar a execução do Programa no âmbito estadual, e excepcionalmente no âmbito municipal;
- realizar anualmente a avaliação do Programa no âmbito nacional; e
- divulgar regularmente os resultados do Programa no âmbito nacional.

6.2. À Secretaria Estadual de Assistência Social ou órgão equivalente, cabe:

- Estabelecer, de forma complementar, as diretrizes e normas do PETI;
- coordenar o Programa no âmbito estadual;
- promover um amplo movimento de sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade, no âmbito estadual, em torno da problemática do trabalho infantil;
- constituir e apoiar os trabalhos da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil;
- encaminhar à SEAS a relação consolidada das atividades laborais priorizadas e o número de crianças e adolescentes a serem atendidos por município, negociada no âmbito da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil;
- validar, em conjunto com a Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil, os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo PETI nos municípios;
- promover a celebração ou implementação do Pacto Estadual contra o trabalho infantil;
- realizar o diagnóstico sócio-econômico das regiões priorizadas;
- elaborar, em parceria com a Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil, o Plano Estadual de Ações Integradas;
- repassar aos municípios as orientações necessárias para a implantação e implementação do Programa;
- co-financiar, em parceria com o Governo Federal e os municípios, os recursos para a concessão da Bolsa Criança Cidadã e para o custeio da Jornada Ampliada;
- viabilizar recursos financeiros do tesouro estadual, conforme Plano de Trabalho instituído;
- executar ou subsidiar a operacionalização do pagamento da Bolsa Criança Cidadã;
- considerar os municípios do PETI como áreas prioritárias para a alocação dos recursos destinados aos programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda;
- manter informações atualizadas, referentes ao componente estadual do Sistema Nacional de Informações Gerenciais;
- monitorar, orientar e supervisionar a execução do Programa no âmbito municipal;
- descentralizar a operacionalização das Bolsas para os municípios que demonstrarem condições técnico-gerenciais ratificadas pela Comissão Intergestora Bipartite;
- promover encontros intermunicipais, para a discussão e troca de experiências;

- realizar anualmente a avaliação do Programa no âmbito estadual;
- divulgar regularmente os resultados do Programa no âmbito estadual ; e
- adotar formalmente a denominação nacional de "Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI" e sua logomarca oficial em todos os documentos, materiais de divulgação, campanhas publicitárias e situações similares, sempre que forem desenvolvidas quaisquer atividades relativas ao PETI, sendo vedado o uso de qualquer outra denominação ou logomarca, mesmo associada ou de fantasia.

6.3. À Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil, cabe:

- Contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;
- sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas do PETI;
- participar, juntamente com o órgão gestor estadual da Assistência Social, na definição das atividades laborais priorizadas e no número de crianças e adolescentes a serem atendidos por município;
- validar, em conjunto com o órgão gestor estadual da Assistência Social, os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo PETI nos municípios;
- interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, das crianças e dos adolescentes, visando otimizar os resultados do PETI;
- articular-se com organizações governamentais e não-governamentais, agências de fomento e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para apoio logístico, atendimento às demandas de justiça e assistência advocatícia e jurídica;
- recomendar a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;
- sugerir a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para análise da situação de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes;
- assessorar as Comissões Municipais de Erradicação do Trabalho Infantil;
- participar da elaboração do Plano Estadual de Ações Integradas;
- denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil;
- receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do PETI;
- estimular, incentivar a capacitação e atualização para profissionais e representantes de instituições prestadoras de serviços junto ao público-alvo; e
- contribuir no levantamento e consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor estadual da Assistência Social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas.

6.4. À Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, cabe:

- Estabelecer, de forma complementar, as diretrizes e normas do PETI;
- coordenar e executar o Programa no âmbito municipal;
- promover um amplo movimento de sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade, no âmbito municipal, em torno da problemática do trabalho infantil;
- priorizar a erradicação do trabalho infantil no Plano Municipal de Assistência Social;
- constituir e apoiar os trabalhos da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil;
- encaminhar ao órgão gestor estadual da Assistência Social a relação das atividades laborais priorizadas e o número de crianças e adolescentes a serem atendidos, negociada no âmbito da Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil;
- viabilizar o Cadastro de Informações Municipais para alimentar o Sistema Nacional de Informações Gerenciais;
- elaborar, em parceria com a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, o Plano Municipal de Ações Integradas;
- co-financiar, em parceria com o Governo Federal e com o Estado, os recursos para a concessão da Bolsa Criança Cidadã e para o custeio da Jornada Ampliada;
- viabilizar recursos financeiros do tesouro municipal, conforme Plano de Trabalho instituído;
- cadastrar as famílias, estabelecendo critérios complementares para a sua seleção em conjunto com a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil;
- encaminhar ao órgão gestor estadual da Assistência Social cópia dos cadastros das famílias, de preferência em meio magnético;
- desenvolver ações sócio-educativas junto às famílias, garantindo-lhes o acesso prioritário a programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda;
- acompanhar e avaliar a participação das famílias no Programa;
- executar ou subsidiar a operacionalização do pagamento da Bolsa Criança Cidadã;
- aplicar os critérios de suspensão temporária ou definitiva da Bolsa;
- executar de forma direta ou indireta a Jornada Ampliada, monitorando e supervisionando suas atividades;
- controlar as freqüências ao ensino regular e à Jornada Ampliada;
- promover semestralmente a avaliação do Programa;
- elaborar o Relatório Anual do Programa, encaminhando-o ao órgão gestor estadual da Assistência Social;
- participar de encontros intermunicipais para a discussão e troca de experiências;
- participar das avaliações anuais do Programa promovidas pelo órgão gestor estadual;
- divulgar regularmente os resultados do programa no âmbito municipal; e
- adotar formalmente a denominação nacional de "Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI" e sua logomarca oficial em todos os documentos, materiais de divulgação, campanhas publicitárias e situações similares, sempre que forem desenvolvidas quaisquer atividades relativas ao PETI, sendo vedado o uso de qualquer outra denominação ou logomarca, mesmo associada ou de fantasia.

6.5. À Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, cabe:

- Contribuir para a sensibilização e mobilização de setores do governo e da sociedade em torno da problemática do trabalho infantil;
- sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas do PETI;
- participar, juntamente com o órgão gestor municipal da Assistência Social, na definição das atividades laborais priorizadas e no número de crianças e adolescentes a serem atendidos no município;
- participar da elaboração do Plano Municipal de Ações Integradas;
- interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executoras de políticas públicas que tratem das questões das famílias, das crianças e dos adolescentes, visando otimizar os resultados do PETI;
- articular-se com organizações governamentais e não-governamentais, agências de fomento e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, para apoio logístico, atendimento às demandas de justiça e assistência advocatícia e jurídica;

- sugerir a realização de estudos, diagnósticos e pesquisas para análise da situação de vida e trabalho das famílias, crianças e adolescentes;
- recomendar a adoção de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Programa;
- acompanhar o cadastramento das famílias, sugerindo critérios complementares para a sua seleção em conjunto com o órgão gestor municipal da Assistência Social;
- aprovar, em conjunto com o órgão gestor municipal da Assistência Social, os cadastros das famílias a serem beneficiadas pelo PETI;
- acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelo Programa;
- denunciar aos órgãos competentes a ocorrência do trabalho infantil;
- receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do PETI;
- estimular, incentivar a capacitação e atualização para profissionais e representantes de instituições prestadoras de serviços junto ao público-alvo; e
- contribuir no levantamento e consolidação das informações, subsidiando o órgão gestor municipal da Assistência Social na operacionalização e na avaliação das ações implantadas.

7. Padrões de Qualidade do PETI

Visando o êxito do Programa serão estabelecidos, em documento específico, Padrões Mínimos de Qualidade para as atividades a serem desenvolvidas. Tais padrões referem-se aos seguintes aspectos:

- Recursos humanos;
- intersetorialidade;
- co-financiamento;
- capacitação;
- mobilização, participação e controle social;
- operacionalização da concessão da bolsa cadastro das famílias e acompanhamento do pagamento;
- jornada ampliada carga horária, instalações físicas, equipamentos e materiais, proposta pedagógica, plano de trabalho e reforço alimentar;
- trabalho com as famílias ações sócio-educativas, de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda; e
- monitoramento e avaliação indicadores de processo, de resultado e de impacto

8. Adesão

8.1. Municipal

O Prefeito, após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, solicita ao órgão gestor estadual da Assistência Social a implantação do Programa no seu município, manifestando-se por intermédio do Termo de Adesão que será encaminhado à SEAS.

8.2. Estadual

O Governador, após aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social, solicita à SEAS a implantação do Programa no âmbito do seu Estado, manifestando-se por intermédio do Termo de Adesão.

9. Termo de Responsabilidade

Os Estados encaminharão a documentação necessária à firmação do Termo de Responsabilidade à Secretaria de Estado de Assistência Social. Os Municípios, independentemente da habilitação de gestão, deverão encaminhar toda a documentação para o órgão gestor estadual da Assistência Social, que por sua vez a encaminhará à Secretaria de Estado de Assistência Social.

10. Sistema de Monitoramento e Avaliação do Programa

O monitoramento e avaliação do Programa possibilita a verificação do alcance dos objetivos, metas e impacto. Por meio de atividades de supervisão das ações executadas, o sistema propiciará a identificação oportuna de problemas que exijam imediata atenção dos responsáveis pela gestão do PETI em seus três níveis municipal, estadual e federal.

O sistema deve ser construído com base municipal, levando em consideração indicadores de processo, de resultado e de impacto, referentes exclusivamente às crianças, adolescentes e famílias do PETI, que retratem, em cada esfera de governo, o desenvolvimento das atividades do Programa, o atingimento dos seus objetivos e as mudanças provocadas.

10.1. Principais Informações para a Construção dos Indicadores de Processo

- Percentual de Jornadas Ampliadas implantadas de acordo com os padrões mínimos de qualidade estabelecidos.
- Freqüência do recebimento de Relatório de Execução Físico-Financeira.
- Regularidade no pagamento mensal das bolsas às famílias.
- Média de horas anuais de capacitação oferecidas aos monitores da Jornada Ampliada.
- Média de atividades mensais, de caráter sócio-educativo, oferecidas às famílias.
- Média anual de programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda oferecidos às famílias.

10.2. Principais Informações para a Construção dos Indicadores de Resultado

- Percentual de execução física e financeira das metas pactuadas - Bolsa e Jornada Ampliada.
- Taxas de matrícula inicial e final.
- Percentual de freqüência mínima à escola.
- Percentual de freqüência mínima à Jornada Ampliada.
- Taxa de evasão escolar.
- Taxa de repetência escolar.
- Percentual de famílias capacitadas profissionalmente e em programas e projetos de geração de trabalho e renda.
- Percentual de egressos incluídos em outros programas sociais.

10.3. Principais Informações para a Construção dos Indicadores de Impacto

- Percentual de crianças e adolescentes de 7 a 14 anos que foram retirados do trabalho infantil nas atividades perigosas, insalubres, penosas ou degradantes.

- Índice de defasagem idade-série.
- Média de escolaridade das crianças, adolescentes e egressos.
- Renda das famílias beneficiadas.

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3^a e 6^a feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"